

SEÇÃO 1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 2, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec sobre o regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012 resolve: Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Seção I Do ingresso de novos servidores Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012: I - os servidores públicos federais que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; II - os servidores públicos federais egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; III - os servidores públicos federais egressos das carreiras militares que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal após 4 de fevereiro de 2013; e IV - os servidores antes integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo no Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013. § 1º Consideram-se, para os fins de que trata esta Orientação Normativa: a) servidores egressos de outros entes da federação, de que trata o inciso II deste artigo, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público efetivo do Poder Executivo Federal; e b) servidores públicos egressos de carreiras militares, de que trata o inciso III deste artigo, aqueles que foram membros das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares. § 2º O disposto nos incisos II, III e IV deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse no respectivo órgão ou entidade federal sem solução de continuidade com o vínculo anterior. § 3º Os servidores de que tratam os incisos I a IV terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Seção II Do benefício especial Art. 3º Será devido benefício especial, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012, ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo Federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e que tenha optado pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal. § 1º O benefício especial, a ser pago pelo órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria ao servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina. § 2º O benefício especial de que trata o caput será devido também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo Federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que tenha ingressado em cargo público efetivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013. §3º Não se aplica aos servidores egressos de carreiras militares o direito ao benefício especial de que trata o § 2º, quando ocorrer migração para o regime de previdência complementar na condição de servidor detentor de cargo efetivo. CAPÍTULO II DOS

PROCEDIMENTOS Art. 4º Compete aos órgãos e entidades integrantes do Sipec: I - dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, observado o disposto no art. 7º; II - orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dúvidas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao Plano Executivo Federal; III - classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o art. 8º desta Orientação Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano; IV - receber e encaminhar à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp-Exe) os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa, assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano; V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape; VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano; VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano; VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de cinco dias, contado da data da ocorrência do fato: a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal; e b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal; IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade. § 1º A efetivação do procedimento de que trata o inciso V dar-se-á até o prazo para o fechamento da folha de pagamento, conforme o cronograma mensal disponibilizado no SIAPE. § 2º O descumprimento do prazo ou de qualquer das obrigações previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções cabíveis. § 3º O Siape calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público e pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa. Art. 5º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (teto do RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União - RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012. Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos benefícios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano. Art. 6º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do Plano. § 1º A adesão de que trata o caput produzirá efeitos, desde que o servidor já se encontre em exercício no cargo: a) a partir da data de recebimento do formulário no protocolo da unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade, caso o participante esteja no exercício do cargo; e b) a partir da data do recebimento do formulário na Funpresp-Exe, caso o participante esteja no exercício do cargo, quando realizada diretamente na Entidade. § 2º Nos casos em que a inscrição tiver sido efetuada eletronicamente no Siapenet, o servidor deverá entregar o formulário de que trata o caput na unidade de Gestão de Pessoas de seu órgão de origem até o fechamento da folha subsequente à data de sua inscrição. § 3º Se descumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor terá que efetuar nova inscrição, com vigência a partir de sua efetivação. Art. 7º Aos candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal deverá ser informado, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que conterá, em anexo, o formulário de inscrição, conforme modelos disponíveis no Siapenet, nos termos do art. 15, e que será entregue ao candidato com os demais documentos obrigatórios exigidos para a posse. § 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Exe deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo, devendo: I - uma cópia ser entregue ao servidor; II - uma cópia ser

arquivada no assentamento funcional do servidor; e III - o original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento. § 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário constante do anexo desta Orientação Normativa, indicando expressamente a sua opção pela não adesão, devendo: I - uma cópia ser entregue ao servidor; e II - o original ser arquivado no assentamento funcional do servidor. § 3º Caso o servidor opte por não aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe no momento da posse, poderá fazê-lo a qualquer momento de sua vida funcional, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. § 4º A adesão ao Plano de Benefícios também poderá ser realizada diretamente junto à Funpresp-Exe, inclusive por meio de agentes autorizados pela Fundação, hipótese em que a entidade deverá encaminhar: a) o requerimento digitalizado do servidor, devidamente assinado, por intermédio de e-mail institucional, para o respectivo órgão de origem, visando à homologação imediata da inscrição do participante; e b) o documento físico, por meio de ofício, o qual será arquivado no assentamento funcional do servidor. § 5º Compete ao dirigente da unidade de Gestão de Pessoas oferecer, obrigatoriamente, o plano de benefícios de previdência complementar da Funpresp-Exe a todos os servidores do órgão ou entidade, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 6º O descumprimento do disposto no § 5º sujeitará o responsável às sanções cabíveis. Art. 8º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias: I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou II - Participante Ativo Alternativo: a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS. § 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012. § 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano: a) optar pelo instituto do Autopatrocínio; ou b) não optar pelo instituto do Autopatrocínio, sendo reclassificado automaticamente na categoria de Participante Ativo Alternativo. § 3º A unidade de Gestão de Pessoas, ao constatar a perda parcial ou total da remuneração do servidor participante do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, deverá proceder à sua imediata notificação para possibilitar o exercício da opção pelo instituto do autopatrocínio ou efetuar a escolha do salário de participação e respectiva alíquota de contribuição na condição de participante ativo alternativo. § 4º Se o participante não se manifestar no prazo de até cinco dias, a contar da data do recebimento da notificação, o participante será automaticamente reclassificado para a categoria Participante Ativo Alternativo, nos termos do previsto na alínea 'b' do §2º deste artigo. § 5º Se o participante Ativo Alternativo não indicar o valor de seu salário de participação, será utilizado o valor correspondente a dez URPs vigentes no mês de competência. § 6º Na ausência de definição da alíquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa pelo participante, aplicar-se-á o percentual de 7,5%. § 7º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de remuneração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano. § 8º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que tratam o caput e os §§ 2º e 7º deste artigo, será levada em consideração a remuneração normal devida ao servidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações excepcionais e transitórias decorrentes de: I - pagamento de exercícios anteriores; II - pagamento de meses anteriores; III - decisões judiciais; IV - devoluções diversas; V - reposições e indenizações ao erário; VI - faltas; VII - atrasos;

VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão; IX - férias; e X - outros eventos e ocorrências similares. § 9º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano. § 10. Em caso de perda do vínculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano. Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano: I - 7,5%; II - 8%; ou III - 8,5%. § 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5%, deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Plano. § 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS. § 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites: I - limite mínimo: valor equivalente a dez Unidades de Referência do Plano - URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e II - limite máximo: valor equivalente à sua base de contribuição. § 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do Sipec em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%. § 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec qualquer contribuição em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo. § 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de Participação e da incidência mensal da alíquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração o subsídio ou remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo. Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor. Art. 11. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo: I - no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou II - até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme modelo disponível no Siapenet, na forma orientada no art. 14 desta Orientação Normativa. Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o caput deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal Siapenet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento. Art. 13. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios I.54120.AM, I.54120BY e I.54120CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios da Folha" do módulo "Órgão" do portal Siapenet: a) 32740 FUNPRESP-CONTR. MENSAL NORMAL; b) 32741 FUNPRESP-CONTR. MENSAL ALTERNATIVA; c) 32750 FUNPRESP-GRAT. NATALINA NORMAL; e d) 32751 FUNPRESP-GRAT. NATALINA ALTERNATIVA. Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec à Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo. Art. 14. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia dez do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012. Parágrafo único.

Para os fins do repasse de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi: a) CPR - SITUACAO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRESP (ENCARGO PATRONAL); e b) DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRESP (DEDUÇÃO). Art. 15. Para o registro da adesão dos servidores ao plano de benefícios, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar os formulários e orientações disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e "Aplicativos" do módulo "Órgão" do portal Siapenet." Art. 16. Ficam revogadas: I - a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 12, de 23 de setembro de 2013; II - a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 13 de agosto de 2014; e III - a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 8, de 1º de outubro de 2014. Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO OPÇÃO - PLANO EXECPREV

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO que fui cientificado por representante do órgão/entidade _____ (SIGLA) acerca do Plano de Benefícios ExecPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funprep-Exe, e que, optei por não me inscrever no referido plano no ato da posse no cargo público que ora ocupo. Declaro, ainda, estar ciente que, : a) independentemente do valor de minha remuneração, o desconto de 11% (onze por cento) a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS) será efetuado em minha remuneração limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); b) independentemente do valor de minha remuneração, os proventos devidos pela União, em decorrência de minha aposentadoria, bem como eventual pensão estatutária devida a meus dependentes, também não excederão o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da concessão. c) Ao não aderir ao Plano Exec-Prev, deixo de fazer jus ao direito de ser beneficiado pela contribuição paritária da União ao referido plano, em percentual de até 8,5% de minha base de contribuição, em caso de classificação como participante ativo normal, conforme previsto no art. 16, § 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 _____, _____ de _____ de 20__.

_____ Assinatura do (a) servidor (a)

SEÇÃO 2

PORTARIA No- 103, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão da seguinte servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma indicada: Servidora: CAROLINA YUMI DE SOUZA Matrícula Siape: 1425496 Cargo: Advogada da União Para: Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça Função/cargo: Diretora-Adjunta do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, código DAS 101.4 Amparo legal: Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Responsabilidade do Ônus: Órgão cedente Processo: 00400.000335/2015-18

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 95, de 28 de maio de 2010, publicada no DOU de 15 de junho de 2010; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 181, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 5 de outubro de 2010; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 60, de 5 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 111, de 3 de junho de 2011, publicada no DOU de 6 de junho de 2011; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 173, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 223, de 24 de outubro de 2011, publicada no DOU de 25 de outubro de 2011; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 271, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2012; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 38, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 20 de março de 2012; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 78, de 31 de maio de 2012, publicada no DOU de 1º de junho de 2012; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 118, de 10 de agosto de 2012, publicada no DOU de 13 de agosto de 2012; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 167, de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU de 12 de novembro de 2012; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 8, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2013; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 52, de 2 de maio de 2013, publicada no DOU de 3 de maio de 2013; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 90, de 17 de julho de 2013, publicada no DOU de 19 de julho de 2013; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 129, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU de 17 de outubro de 2013; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 147, de 31 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2014; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 28, de 28 de março de 2014, publicada no DOU de 12 de maio de 2014; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 73, de 30 de julho de 2014, publicada no DOU de 31 de julho de 2014; reconduzida pela Portaria Conjunta nº 95, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014; visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 50607.002924/2008-55, bem como fatos conexos. Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 95, de 21 de outubro de 2014.

RENATO RODRIGUES VIEIRA - Procurador-Geral Federal

ANTONIO CARLOS RODRIGUES - Ministro de Estado dos Transportes

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00412.000049/2015-13, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ALZIRA CANDIDA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2124382, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, Classe D, Padrão 111, código da vaga 705490, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e § 18 do art. 40 da Constituição Federal, incluído por aquela Emenda, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e Ofício Circular nº 36 - SRH/MP, de 2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, 15 de julho de 2004 e do Incentivo a Qualificação

conforme o Decreto nº 5.824/2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA No- 294, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00408.001970/2015-34, resolve Conceder aposentadoria voluntária a MARCÍLIO DA SILVA, matrícula Siape nº 0921406, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 532659, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.000091/2015-25, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ROSA DE LOURDES ALVES, matrícula Siape nº 0333454, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga 257237, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 296, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00411.005655/2014-46, resolve Conceder aposentadoria voluntária a PAULO ROBERTO DE LIMA, matrícula Siape nº 0903795, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 524805, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00411.004986/2014-69, resolve Conceder aposentadoria voluntária a MARCUS VINICIUS VALOIS DE MELO, matrícula Siape nº 720144, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 467856, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de

acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

Comunica a "ANULAÇÃO" da publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato no- 041/2013-AGU, publicado em Extrato no Diário Oficial da União, no- 51, Seção 3, Página 1, de 17 de março de 2015, pertencente a UASG 110161." GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM Secretária-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 2/2015 - UASG 110099

Contrato no- 14/2009. Processo no- 00589000923200782. DISPENSA No- 32/2009. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07783615000180. Contratado: SMIDI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS - LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses e reajustar os valores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 8245/91 e demais legislações correlatas. Vigência: 22/04/2015 a 21/04/2016. Valor Total: R\$1.111.977,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800267. Data de Assinatura: 14/04/2015. (SICON - 16/04/2015) 110099-00001-2015NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2015 - UASG 110161

Contrato no- 12/2014. Processo no- 00676001274201304. PREGÃO SISPP No- 60/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10587568000104. Contratado: ROCHA DOURADO & SILVA LTDA. - ME -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 012-2014 por mais 12 meses bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8666-93. Data de Assinatura: 09/03/2015. (SICON - 16/04/2015) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 7/2015 UASG 110061

Contrato no-00024/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Processo no-00463001496200857. DISPENSA No-29/2009. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 16261453268. Contratado: TEREZINHA RODRIGUES VIANA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses tendo por termo inicial o dia 01abr2015 e final 31mar2016. Fundamento Legal: Lei 8245-91. Data de Assinatura: 30/03/2015. (SICON - 16/04/2015) 110161-00001-2015NE000095

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO No- 20/2015 UASG 110161

Processo no- 00467003278201465. Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), nas dependências e instalações da Advocacia-Geral da União? AGU em Palmas/TO, no decorrer do exercício de 2015, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 Sig - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 30/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais:

O Edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.agu.gov.br
SEVERIANO FLORENCIO NETO Pregoeiro (SIDEC - 16/04/2015) 110161-00001-2015NE000095